

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ESCOLA
SECUNDÁRIA JOSÉ RÉGIO – VILA DO CONDE**

ADJUDICAÇÃO

PROPOSTA AJUSTE DIRETO

Ref. TRANSPORTE EE/2021 – Procedimento – Rota 1

Aos vinte e seis dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um,

Entre

A **ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ RÉGIO DE VILA DO CONDE**, NIF nº **600013804**, com Instalações situadas na Alameda Afonso Betote, Nº 143, 4480-794, Vila do Conde, **neste ato representada pelo Dr António Manuel da Costa Almeida**, na qualidade de Diretor, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE**, com o NIF 501129391 e NISS 20010170567, com sede na Rua D. Sancho I, 4480-876 Vila do Conde, **representado por Renato José Costa Lapa**, na qualidade de **Presidente da Direção**, designado como **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

O Diretor da **Escola Secundária de Vila do Conde**, Vila do Conde, como Primeiro Outorgante, adjudicou por proposta de ajuste direto Ref. TRANSPORTE EE/2021 – Procedimento Rota 1, nos termos da alínea a) do ponto 1 do art.º 20.º e 112.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (daqui em diante CCP), ao representado do segundo outorgante, de harmonia com a sua proposta.

CLÁUSULA 2.ª

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se a fornecer de acordo com o caderno de encargos ao Primeiro o serviço de transporte de três alunos com necessidades específicas (Perturbação do Espectro de Autismo) de manhã, em horário a indicar por este, desde as suas residências até à escola que frequentam, isto é, a Escola Secundária José Régio de Vila do Conde, sita na Alameda Afonso Betote, Nº 143, 4480-794 Vila do Conde, e, ao final da tarde/manhã, em horário igualmente a fornecer pelo Primeiro Outorgante, o percurso inverso. O serviço será prestado em dias úteis e durante o período escolar, correspondente a **previsivelmente 180 dias**, respeitando com pontualidade os horários e os percursos definidos.

CLÁUSULA 3.ª

- 1- Sem prejuízo do n.º seguinte, pelo serviço expressamente indicado na cláusula 2.ª, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo o valor diário de 85,00€ (oitenta e cinco euros) – 2 viagens, num valor total de 15 300,0€ (quinze mil e trezentos euros) com iva incluído.
- 2- Qualquer situação de entrada ou saída de aluno (s) ao longo do ano letivo será alvo dos devidos ajustes em termos de custos.
- 3- O serviço expressamente referido na cláusula 2.ª, pelos valores expressos no n.º 1 da cláusula 3.ª, é válido para todos os dias letivos até ao dia 30 de Junho de 2022.

CLÁUSULA 4.ª

1- De acordo com a referida adjudicação a representada do Segundo Outorgante, na qualidade de entidade licenciada para este tipo de transporte, obriga-se perante a representada do Primeiro Outorgante, a efetuar o fornecimento do serviço em veículos adequados ao transporte dos alunos em causa, com todas as condições de conforto e segurança, assumindo toda a responsabilidade civil pelos alunos durante esse transporte.

2- Durante todas as viagens, os alunos serão acompanhados por um assistente/acompanhante, da responsabilidade da 2ª outorgante.

CLÁUSULA 5.ª

1- Nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato:

A Proposta Adjudicada, nos termos dos esclarecimentos prestados sobre a proposta apresentada.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

3- Em caso de divergência entre os documentos atrás referidos e o clausulado deste contrato, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 6.ª

O presente contrato não está sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor e, na parte não especialmente nele previsto, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, designadamente, o CCP e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 7.ª

Este contrato é válido de 01 de Setembro de 2021 a 30 de Junho de 2022.

CLÁUSULA 8.ª

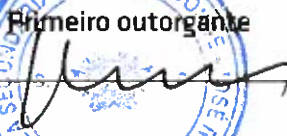
1. O contrato pode ser rescindido devido a casos fortuitos ou de força maior.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, com as correspondentes indemnizações legais.
3. A 1ª Outorgante reserva-se o direito de rescindir o contrato, com aviso prévio de 15 dias, se se verificar incumprimento contratual por facto imputável à 2ª Outorgante, ou cumprimento defeituoso na execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Os dois outorgantes aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, pelo que o assinam em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

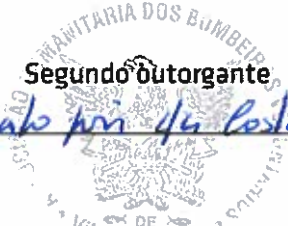
Elaborado em duplicado

Primeiro outorgante



ESCOLA SECUNDÁRIA DE VILA DO CONDE
JOSE REGIO

Segundo outorgante



ASSOCIAÇÃO MANUTENTIVA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Uma escola presente a pensar no futuro!

Alameda Afonso Betote, 4480-794 Vila do Conde - dir@oges.esc-joseregio.pt